



TERMO DE ANULAÇÃO

REF. - PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 22/2019

PROCESSO Nº 26/2019

Trata a licitação em referência da formação de registro de preços visando eventuais e futuras aquisições de 31 (trinta e uma) máquinas pesadas, para 14 (catorze) municípios consorciados.

No curso do processamento licitatório o ato convocatório sofreu duas impugnações, com deferimento parcial das razões, tendo por último sido representado junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo o qual, liminarmente, determinou que este CIVAP “suspenda o andamento do Pregão Presencial nº 22/2019, bem como determinando o processamento da inicial sob o rito do Exame Prévio do Edital”.

Considerando a necessidade de serem revistos os descritivos técnicos, contidos no ato convocatório e atacados na representação, providência não admitida para o edital em curso pela fase em que o processo se encontra, DECIDO anular em sua íntegra os termos do Edital do Pregão Presencial nº 22/2019, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93, para que, em sendo de interesse dos municípios a continuidade da pretensa compra, através de outro processo, que referidos descritivos do Termo de Referência sejam revistos e aperfeiçoados de modo a cumprir com a legislação vigente.

Há de ser salientado que a anulação decorre de permissão prevista na decisão liminar relativa ao Processo TC-00023471.989.19-4, ao facultar à Administração a adoção do ato conforme fundamento:

“Alerto os responsáveis legais sobre a necessidade de que se abstenham da prática de quaisquer atos até ulterior deliberação desta Corte sobre o mérito da matéria, **salvo eventual anulação ou revogação do certame, ato que deverá ser informado no processo com a juntada da respectiva publicação no DOE**”. (grifo nosso)

Assis, 08 de novembro de 2019.

EDUARDO CORRÊA SOTANA
PRESIDENTE DO CIVAP